

TIFFEN® Gray Scale

A	1	2	3	4	5	6	M	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	R	G	G	B	B		W		G	K				C	Y	M			

INSTITUTO PROFISSIONAL Domingos Freire

REGULAMENTO DA ESCOLA DE CIRURGIA-DENTARIA OURO PRETO

TYPOGRAPHIA MALVAR
R. Rua Tiradentes, 9
OURO PRETO



Instituto Profissional Domingos Freire

Regulamento da Escola de Cirurgia Dentaria

Art. 1.º A Escola de Cirurgia Dentaria, creada e mantida pelo Instituto Profissional Domingos Freire, com séde na cidade de Ouro Preto, no pleno gozo de todos os direitos inherentes á sua personalidade juridica, reconhecida pelo governo do Estado de Minas Geraes, será regida por este regulamento de harmonia com o decreto n. 8.659, de 5 de Abril de 1911, que reformou o ensino superior e fundamental da Republica.

Art. 2.º Esta Escola é uma instituição de ensino superior, destinada a ministrar instrucção theorica e pratica a todas as pessoas que aspirarem a profissão de cirurgião-dentista.

Art. 3.º Esta Escola será regida por um Director e pela Congregação.

Art. 4.º O curso de cirurgia-dentaria será feito em dois annos ou quatro periodos lectivos e comprehenderá as seguintes materias :

Anatomia descriptiva (especialmente da cabeça).

Anatomia microscopica.

Physiologia, pathologia geral e anatomica pathologica dentaria.

Curso de technica odontologica, (exercicios no manequim).

Clinica odontologica.

Hygiene geral, (em particular da bocca).

Therapentica dentaria.

Prothese dentaria.

Art. 5.º O estudo completo das materias constantes do artigo antecedente obedecerá a seguinte seriação :

1.ª SERIE

ANATOMIA DESCRIPTIVA, (em particular da cabeça), um periodo lectivo.

ANATOMIA MICROSCOPICA, (em particular da cabeça), um periodo lectivo.

PHYSIOLOGIA GERAL, (um periodo lectivo).

PATHOLOGIA GERAL E ANATOMIA PATHOLOGICA (um periodo lectivo).

2.ª SERIE

CLINICA ODONTOLOGICA, (dois periodos lectivos).

TECHNICA ODONTOLOGICA, (dois periodos lectivos).

THERAPEUTICA DENTARIA, (dois periodos lectivos).

PROTHESE DENTARIA, (dois periodos lectivos).

HYGIENE GERAL, (em particular da bocca), dois periodos lectivos.

Art. 6.º As materias da primeira serie constituem o curso basico e as da segunda o curso final.

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 7.º O anno escolar será dividido em dois periodos a saber :

1.º periodo, de 1.º de Abril, abertura dos cursos, até 31 de Julho, seguido de 15 de ferias.

2.º periodo, de 16 de Agosto até 30 de Novembro, encerrando-se os cursos á 14 de Novembro.

Paragrapho unico. Os exames realizar-se-hão na segunda quinzena de Novembro.

Art. 8.º A matricula se fará nos quinze dias antecedentes á abertura dos cursos.

Art. 9.º Para matricular-se o candidato deverá apresentar os seguintes documentos :

- a) certidão de idade minima de 16 annos ;
- b) attestado de idoneidade moral ;
- c) attestado de vaccinação ;

d) certificado de approvação em exame de admissão ou apresentação de titulos que provem a sua habilitação, a juizo da Congregação.

e) recibo da taxa de matricula.

Art. 10. O exame de admissão constará das seguintes materias : *portuguez, francez, ou inglez, geographia e historia do Brasil, arithmetica, geometria plana e noções de physica e chimica.*

Art. 11. As materias de que consta o exame de admissão serão distribuidas em duas series : a 1.ª serie comprehende o exame de linguas e a 2.ª o exame de sciencias.

Art. 12. O candidato poderá prestar o exame destas duas series n'uma ou em duas épocas.

Paragrapho unico. Para este effeito, haverá exames de admissão em Março e em Agosto, precedendo sempre o exame da 1.ª serie (linguas).

Art. 13. O exame da 1.ª serie constará de prova escripta e oral de cada disciplina e o da 2.ª serie constará sómente de prova oral de cada materia.

Paragrapho unico. O julgamento do exame de cada materia será feito separadamente e não influirá sobre o julgamento das demais disciplinas da respectiva serie.

Art. 14. As notas que obtiver o candidato no exame de cada materia serão : reprovado, approvado, approvado plenamente e approvado com distincção.

Art. 15. Para ser submettido a exame de admissão o candidato apresentará, com requerimento ao director da Escola, recibo da respectiva taxa.

Art. 16. No dia 1.º de Março se reunirá a Congregação para organizar as commissões que devem funcçãoar nos exames de admissão, approvar programmas dos cursos e horario das aulas.

Art. 17. O director fará publicar por edital o resultado desta sessão da Congregação.

Art. 18. Os programmas e horarios approvados só poderão ser alterados pela Congregação, por conveniencia do ensino.

Art. 19. Os exames de admissão principiãrão no dia 2 de Março.

Art. 20. As matriculas estarão abertas de 15 á 31 de Março.



Art. 21. Matriculado, o alumno receberá um cartão de identidade, firmado pelo secretario da Escola.

Art. 22. Para matricular-se na segunda serie da Escola, deverá o candidato apresentar certidão de aprovação no curso basico e recibo da taxa de matricula.

DOS EXAMES

Art. 23. A 14 de Novembro, a Congregação organizará as commissões de exames e approvará as listas de pontos para a prova escripta de cada cadeira, apresentadas pelos respectivos lentes.

Art. 24. Na 1.^a quinzena de Novembro estará aberta a inscripção de exames, a qual será encerrada á 14 do mesmo mez.

§ 1.^o O candidato apresentará recibo de taxa de inscripção e attestado de frequencia.

§ 2.^o O attestado de frequencia deverá consignar a assistencia a 30 licções, pelo menos, durante o anno escolar.

Art. 25. Os exames em cada serie, serão prestados por materia e constarão de provas escriptas, oraes e praticas.

Art. 26. Em virtude do julgamento das tres provas prestadas pelo candidato, em cada cadeira, ser-lhe ha conferida a nota de :

reprovado
approvado
approvado plenamente
approvado com distincção.

Art. 27. As notas de julgamento de cada prova de exame serão, pelo secretario, lançadas em livro proprio, sendo as actas assignadas pela commissão examinadora e subscriptas pelo secretario.

Art. 28. A prova escripta se fará em duas horas e cada turma não excederá de 20 alumnos.

Art. 29. E' vedado aos candidatos levarem consigo, para o recinto da prova escripta, livros, cadernos, notas ou qualquer papel escripto e communicarem-se entre si, durante esta prova.

Paragrapho unico. Será considerado reprovado o alumno que infringir o dispositivo deste artigo e tambem o que tiver escripto sobre assumpto differente do ponto sorteado.

Art. 30. Terminadas as provas escriptas, seguir-se-hão as oraes e as praticas.

§ 1.^o As provas oraes terão a duração de 30 minutos para cada examinando e versarão sobre qualquer assumpto do programma da respectiva cadeira.

§ 2.^o As turmas para a prova oral, serão compostas de seis examinandos.

§ 3.^o Serão igualmente compostas de seis examinandos as turmas para a prova pratica e será objecto desta prova um ponto pratico formulado de momento pelo lente da respectiva cadeira.

§ 4.^o A prova pratica durará o tempo que for necessario.

Art. 31. Haverá em Março uma segunda época de exames para os alumnos que não puderam prestal-os na 1.^a época.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 32. A Congregação da Escola compõe-se dos lentes cathedrauticos.

Art. 33. A Congregação não poderá exercer as suas funcções sem a presença da maioria absoluta de seus membros em exercicio, excepto nas sessões solemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

Paragrapho unico. Todas as deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34. Nenhum membro da Congregação deixará de votar sobre o assumpto proposto, salvo si este interessar pessoalmente algum dos membros presentes e, neste caso, o interessado poderá tomar parte na discussão, mas, não poderá votar nem assistir á votação, que se fará por escrutinio secreto.

Art. 35. A' Congregação compete :

- 1.^o Eleger o director e dar-lhe posse ;
- 2.^o approvar os programmas dos cursos e o horario das aulas ;
- 3.^o organizar as commissões examinadoras ;

- 4.º auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;
- 5.º lançar taxas e emolumentos e auctorisar as despesas da Escola;
- 6.º rever as disposições regulamentares;
- 7.º resolver sobre todas as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino.
- 8.º preencher as vagas de lentes e nomear o secretario da Escola.

DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O corpo docente da Escola compõe-se dos respectivos lentes cathedraticos.

Art. 37. Ao lente cathedratico compete:

- 1.º a regencia da respectiva cadeira;
- 2.º a organização do programma do respectivo curso, o qual será submettido ao exame e approvação da Congregação;
- 3.º fazer parte das mesas examinadoras;
- 4.º auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;
- 5.º dirigir livremente qualquer curso que prenda-se ao ensino ministrado pela Escola.

Art. 38. A vaga de lente cathedratico será preenchida mediante concurso ou por escolha da Congregação.

Paragrapho unico. Neste caso, a preferencia deverá recahir sobre candidatos que attestem a sua competencia com trabalhos originaes, á juizo da Congregação.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 39. O pessoal administrativo da Escola compõe-se de: um director, um vice-director, um secretario, um porteiro e serventes.

Art. 40. O director e o vice-director serão nomeados pela Congregação, d'entre os lentes cathedraticos; o secretario será medico, pharmaceutico ou cirurgião dentista, nomeado pela Congregação por proposta do director.

Art. 41. Ao director compete:

- 1.º velar pela observancia deste regulamento e do regimento interno;

- 2.º exercer a inspecção geral da Escola;
 - 3.º propor á Congregação tudo quanto for conducente ao aperfeiçoamento do ensino e ao regimen da Escola, não só na parte administrativa, que privativamente pertence-lhe, como também na scientifica.
 - 4.º executar e fazer executar as decisões da Congregação.
 - 5.º convocar as sessões da Congregação, as quaes presidirá; adiar ou resolver, usando do voto de qualidade, as questões no caso de empate;
 - 6.º administrar o patrimonio da Escola, de accordo com a Congregação.
 - 7.º nomear os empregados administrativos, segundo este regulamento.
 - 8.º impor penas disciplinares de sua competencia e á Congregação encaminhar os assumptos da competencia desta.
 - 9.º assignar e carimbar, com o sello da Escola, os certificados, certidões e attestados.
 - 10.º visitar e fiscalisar aulas e gabinetes.
 - 11.º fazer e auctorisar as despesas.
- Art. 42. O director, nas suas faltas e impedimentos, será substituido pelo vice-director e este pelo lente mais antigo.
- Art. 43. Ao secretario compete:
- 1.º superintender o serviço da secretaria, de que é chefe natural.
 - 2.º organizar a escripturação da Escola
 - 3.º informar todas as petições que devam ser submettidas ao despacho do director ou da Congregação;
 - 4.º comparecer ás sessões da Congregação, cujas actas lavrará.
 - 5.º passar certidões e quaesquer documentos que devam ser assignados pelo director;
 - 6.º prestar á Congregação as informações que lhe forem pedidas.
 - 7.º receber dos alumnos e de quaesquer outras pessoas as quantias devidas e escriptural-as;
 - 8.º organizar a folha de vencimentos do pessoal docente e administrativo.
 - 9.º pagar a referida folha e as despesas auctorisadas.



Art. 44. Os actos do secretario ficam sob a immediata inspecção do director.

Art. 45. Sob as ordens do secretario estarão os demais empregados administrativos da Escola.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 46. A policia academica tem por fim manter, no seio da corporação academica, a ordem e a moral.

Art. 47. As penas disciplinares são:

- a) advertencia particular, feita pelo director;
- b) advertencia publica, feita pelo director em presença de alguns lentes;
- c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
- d) expulsão da Escola.

Paragrapho unico. As penas disciplinares c) e d) serão da jurisdicção da Congregação.

Art. 48. No regimento interno serão especificados os casos a que sejam applicaveis as penas disciplinares indicadas no art. 46.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. Findos os exames de 2ª serie da Escola, o director convocará a Congregação para em sessão solemne, differir juramento ou affirmacção aos alumnos que tiverem concluido o curso.

Art. 50. Reunida a Congregação, o secretario fará a leitura do termo de juramento ou affirmacção e, em seguida, serão chamados successivamente todos os candidatos, prestando o primeiro d'entre elles o seguinte juramento ou affirmacção:

« Juro (ou prometto) que no exercicio de minha profissão serei fiel ás leis da honra e da probidade, quo nunca me servirei della para corromper os costumes ou favorecer o crime. »

E os demais, cada um por sua vez, dirão apenas « Assim o juro » (ou prometto).

Art. 51. No mesmo acto, em seguida ao juramento, cada um dos graduandos receberá do director um anel symbolico que será applicado ao dedo indicador esquerdo de cada um.

Art. 52. No anel symbolico figurarão duas cobras e uma pedra de granada.

Art. 53. A Escola terá um sello grande emblematico, que será empregado nos diplomas expedidos e um outro differente para o expediente ordinario.

Art. 54. Os diplomas conferidos pela Escola serão impressos em papel pergaminho e terão uma fita de duas cores, amarella e verde e della pendente o sello especial da Escola, velado em caixa de metal branco.

Estes diplomas serão registrados em livro proprio.

Art. 55. Será observado na Escola o disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 4947, de 8 de Maio de 1908, com referencia á instrucção militar.

Art. 56. As taxas e emolumentos consignados neste regulamento serão cobrados de conformidade com a tabella annexa.

Art. 57. Os requerimentos, representações e quaesquer documentos recebidos na Escola ou por ella expedidos deverão trazer o sello estadual de Minas Geraes.

Art. 58. O governo do Estado terá a sua disposição dois logares de alumnos que frequentarão a Escola gratuitamente.



Modelo de diploma.

Instituto Profissional Domingos Freire

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAES

Diploma de Cirurgião-Dentista

EM NOME DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIRURGIA-DENTARIA, MANTIDA PELO INSTITUTO PROFISSIONAL DOMINGOS FREIRE, eu, F...
....., director, de accordo com o regulamento em vigor e á vista dos exames das materias da segunda serie, prestados por F.....
natural de....., filho de.....
..... nascido a.....de.....de.....
nos quaes obteve a nota de aprovado...
mandei passar este diploma que lhe dá direito de exercer a profissão de cirurgião-dentista.

Instituto Profissional Domingos Freire, em Ouro Preto,
.....de.....de.....

© Director

O CIRURGIÃO-DENTISTA

O SECRETARIO

Tabella de emolumentos

Exame de admissão (por materia).	10\$000
Taxa de matricula.	100\$000
Taxa de inscripção de exame	100\$000
Diploma de Cirurgião-Dentista	200\$000
Taxa de qualquer certidão passada na secretaria.	10\$000





